

DECRETO Nº 1641, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta as Normas Técnicas para Aprovação de Projeto, Registro, Reforma e Ampliação, Alterações cadastrais e Cancelamento de Registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas técnicas para aprovação de projeto, registro, reforma e ampliação, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal é necessário a elaboração de um projeto de construção/installação para constituição de um processo de aprovação. Para tanto, devem ser consideradas as Normas Técnicas específicas, observando-se aspectos sanitários e tecnológicos necessários estabelecidos pelo SIM, dispostos na Lei Federal Nº 1283, de 18 de dezembro de 1950 e Decreto Federal Nº 10468/2020, de 18 de agosto de 2020, além das normas complementares.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E CONCESSÃO DE REGISTRO

Art. 3º A solicitação de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal-SIM deve ser feita pelo responsável legal do estabelecimento com a abertura de processo no sistema da Prefeitura Municipal de Colinas, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Requerimento para Aprovação de Projeto encaminhado ao Serviço de

Inspeção Municipal – SIM (Anexo I);

II – Documento exarado pela autoridade registraria competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar;

III – Inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

IV – Documento oficial de identificação (CPF), para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

V – Plantas das respectivas edificações constando de:

a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos;

b) Planta de situação;

c) Planta hidrossanitária;

d) Plantas de cortes longitudinal e transversal; e

e) Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

VI – Memorial descritivo da edificação;

VII – ART do responsável técnico pelas plantas.

VIII – Memorial técnico sanitário do estabelecimento — MTSE (Anexo III) devidamente preenchido com todas as informações requeridas, atentando-se também para o seguinte:

a) a listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas;

b) a relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pela legislação vigente.

IX – Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

X – Resultado de análise da água de abastecimento fornecido por laboratório que atenda aos requisitos especificados pela legislação vigente;

XI – Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas na legislação municipal, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Anexo II);

XII – ART ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e

tecnológica do estabelecimento, cuja formação profissional lhe permita tais atribuições.

Art. 4º Estes documentos serão anexados ao pedido inicial, analisados pelo SIM e, caso o projeto seja aprovado, o proprietário será comunicado, podendo dar início às obras.

§ 1º A avaliação de projeto é a etapa inicial para registro do estabelecimento, devendo ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes do inciso I ao VII do Art. 3º.

§ 2º O constante nos incisos VIII a XII do art. 3º deverá ser apresentado anteriormente à concessão do Título de Registro.

Art. 5º Após a conclusão das obras o responsável legal solicitará, através de requerimento ao SIM (Anexo IV), uma vistoria para emissão do “Laudo de inspeção final”.

Parágrafo único. O Laudo de Inspeção Final (Anexo V) deve ser emitido por Técnico do SIM com formação em Medicina Veterinária, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Art. 6º As plantas apresentadas devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e estrutura do estabelecimento.

Art. 7º Para os estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, de acordo com o parágrafo único do art. 143-A do Decreto N° 5741, de 30 de março de 2006 e suas alterações, a documentação prevista no inciso V do art. 3º poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que poderá ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

Parágrafo único. O constante nos itens VI e VII do art. 3º será dispensado para estes estabelecimentos.

Art. 8º Os procedimentos previstos no art. 3º aplicam-se, inclusive, para

estabelecimentos já edificados.

Art. 9º Os estabelecimentos das áreas de carne, ovos, pescado, leite, produtos das abelhas e armazenagem, bem como as Agroindústrias de Pequeno Porte, devem atender as classificações previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Para funcionamento de Granja Avícola sob SIM é necessário também o registro junto ao serviço oficial de saúde animal conforme Parágrafo único do art. 222 do Decreto Nº 10468/2020, de 18 de agosto de 2020.

Art. 10º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outros regulamentos, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

Art. 11 Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Art. 12 A instalação do SIM dar-se-á mediante a emissão, pelo responsável pelo SIM, do Título de Registro, no qual constará o número de registro, o nome empresarial, a classificação, a localização do estabelecimento, etc.

Parágrafo único. O Título de Registro é o documento hábil para autorização do início das atividades no estabelecimento, sendo de caráter permanente.

Art. 13 O Título de Registro será emitido pelo SIM da Prefeitura Municipal.

Art. 14 A emissão do Título de Registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos previamente ao início da produção.

CAPÍTULO III DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 15 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou funcionários, só poderá ser feita após aprovação do projeto pelo SIM.

Art. 16 Para solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem

ser apresentados:

I – O constante no inciso I do art. 3º.

II – A descrição das obras a serem realizadas;

III – As plantas constantes no inciso V do art. 3º, onde devem ser observadas as seguintes convenções de cores:

a) Cor preta – para partes a serem conservadas;

b) Cor vermelha – para partes a serem construídas;

c) Cor amarela – para partes a serem demolidas;

IV – O constante no inciso VIII do art. 3º.

Parágrafo único. A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente preta.

Art. 17 No caso de estabelecimentos de pequeno porte a documentação de que trata o § 3º do art. 16 observará o disposto no art. 7º.

Art. 18 O Médico Veterinário Coordenador do SIM deve proceder à avaliação do projeto de reforma e ampliação, emitir parecer, e em caso de parecer favorável, encaminhar comunicação ao estabelecimento.

Art. 19 Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar, através de requerimento ao SIM (Anexo IV), a realização de vistoria para emissão do “Laudo de Inspeção Final” (Anexo V) que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

Art. 20 Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão do “Laudo de Inspeção Final” com parecer favorável.

Art. 21 Nos casos que impliquem alteração de classificação do estabelecimento, após análise do processo de registro, juntamente, com a emissão do “Laudo de Inspeção Final” com parecer favorável, o SIM deverá emitir novo Título de Registro.

Art. 22 Fica dispensada a aprovação do projeto para ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas

dependências quanto de suas instalações, que não impliquem alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta formalmente ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, para anexação e atualização nos autos do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 23 Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

Art. 24 Quando ocorrer mudança de proprietário e/ou administrador em estabelecimentos registrados, os novos responsáveis deverão proceder as devidas transferências no âmbito do SIM.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa;

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados, durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento;

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja ele registrado;

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito à comunicação a que se refere o § 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento;

§ 5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma está obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem

prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

§ 6º O processo de transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Art. 25 Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM um requerimento, os documentos contidos nos incisos III ou IV e XI do art. 3º, além da documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 26 A documentação será analisada e, uma vez aprovada, novo Título de Registro será emitido pelo SIM, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 27 A alteração cadastral deve ser solicitada ao SIM nas seguintes situações:

I – Alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial: a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos no inciso III do art. 3º e demais informações pertinentes;

II – Alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial: a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos no inciso III do art. 3º e demais informações pertinentes;

III – Alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento: deve ser anexada a solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP;

IV – Alteração dos dados de contato do estabelecimento: deve ser apresentada solicitação de alteração cadastral contendo os dados atualizados.

Art. 28 Será emitido novo Título de Registro para os casos contidos nos incisos I a III do art. anterior.

CAPÍTULO V DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 29 O Responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIM da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Art. 30 A paralisação total das atividades industriais por período superior a 06 (seis) meses condiciona o reinício das atividades a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das

atividades industriais.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 31 O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I** – a pedido do responsável legal, mediante requerimento ao responsável pelo SIM;
- II** – por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III** – em caso de constatação, pelo SIM, de encerramento das atividades do estabelecimento;
- IV** – por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano; e
- V** – como sanção administrativa mediante proposição pelo SIM.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do *caput* serão observados os seguintes procedimentos:

- I** – o SIM notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;
- II** – não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses, contados de sua manifestação;
- III** – será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

- a)** não se manifestar frente a notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

- b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;
- c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou
- d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

§ 3º O SIM avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do **caput** e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior;

§ 4º Em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I do § 2º, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido Laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento a um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

§ 5º Nos casos tratados no inciso III do **caput**, o SIM instruirá processo com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 6º Para o cancelamento previsto no inciso IV do **caput**, o SIM instruirá processo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

§ 7º Para o cancelamento previsto no inciso V do **caput** será devidamente instruído o processo administrativo comprobatório.

Art. 32 O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo SIM, mediante emissão de Termo de Cancelamento de Registro (Anexo VI).

Art. 33 Cancelado o registro o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do SIM.

Art. 34 O cancelamento de registro será comunicado oficialmente pelo SIM às autoridades competentes do Município e, quando for o caso, do Estado e à autoridade federal.

Art. 35 Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas neste Decreto para o registro de novo estabelecimento.

Art. 36 O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 37 O registro pode ser cancelado, mediante sanção administrativa proposta pelo SIM, nas seguintes situações:

I – quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro, nos termos dos art. 23 e 24 deste Decreto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelo primeiro;

II – como resultado de processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas; ou

III – na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição total do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

§ 1º Na situação tratada no inciso I do *caput*, o SIM notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§ 2º No caso tratado no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – não será cancelado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II – será dado prosseguimento ao cancelamento do registro, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

- a)** Não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou
- b)** Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 39º As dúvidas de interpretação à aplicação dos dispositivos deste regulamento serão resolvidas junto ao Serviço de Inspeção Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Colinas.

Art. 40º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DE PROJETO

Colinas, _____ de _____ de 20 _____

Ilmo (a). Sr. (a)
Coordenador do SIM

_____, CNJP/CPF nº _____,
telefone _____, e-mail _____, vem por meio
deste, solicitar a Vossa Senhoria a análise do projeto para fins de:
() construção () reforma () ampliação () do estabelecimento
_____, sito
_____, para o que apresenta a
documentação anexa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Sr. (a). Coordenador do SIM:

O estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, sito _____, através de seu representante legal, tem conhecimento e compromete-se a cumprir todos os aspectos da legislação em vigor concernente ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, atestando a veracidade de todas as informações prestadas ao SIM e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial com o volume de produção pretendido.

Representante legal

Colinas, _____ de _____ de 20 _____

ANEXO III

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA CONFEÇÃO DE MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO	
Identificação da empresa	
1.1.Nome da empresa:	
1.2.CNPJ/CPF:	
1.3.Endereço:	
1.4.Telefone:	
1.5.E-mail:	
1.6.Responsável legal:	
1.7.Responsável técnico:	
1.8.Nº de registro no SIM:	
1.9.Motivo do projeto: <input type="checkbox"/> Registro <input type="checkbox"/> Reforma e ampliação <input type="checkbox"/> Alteração do memorial	
1.10. Classificação do estabelecimento:	
<input type="checkbox"/> Abatedouro frigorífico	<input type="checkbox"/> Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos
<input type="checkbox"/> Abatedouro frigorífico de pescado	<input type="checkbox"/> Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
<input type="checkbox"/> Granja avícola	<input type="checkbox"/> Unidade de beneficiamento de ovos e derivados
<input type="checkbox"/> Granja leiteira	<input type="checkbox"/> Posto de refrigeração
<input type="checkbox"/> Unidade de beneficiamento de leite e derivados	<input type="checkbox"/> Queijaria
<input type="checkbox"/> Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas	<input type="checkbox"/> Microqueijaria
<input type="checkbox"/> Entrepasto de produtos de origem animal	<input type="checkbox"/> Fábrica e/ou fatiamento em supermercados e similares
Lista dos produtos que pretende produzir:	
2.1.	
2.2.	
2.3.	
2.4.	
2.5.	
2.6.	
2.7.	
2.8.	
2.9.	
2.10.	

Capacidade de produção/dia (abate ou processamento):
Matéria prima
4.1 Procedência:
4.2 Descrição:
4.3 Meio de transporte:
Descrição do processo/fluxo de abate e/ou industrialização de cada tipo de produto:
Meios de transporte a serem utilizados para os produtos:
Nº aproximado de funcionários:
Água de abastecimento
8.1. Procedência:
8.2. Tratamento:
8.3. Vazão da água de abastecimento:
8.4. Capacidade do reservatório:
9. Detalhes do terreno
9.1 Área total:
9.2 Existência de edificação industrial:
9.3 Área a ser construída:
9.4 Existência de edificações limítrofes:
9.5 Fontes de mau cheiro:
9.6 Destino das águas residuais e da rede de esgoto:
9.7 Recuo do alinhamento da rua:
9.8 Facilidade de escoamento das águas pluviais:
9.9 Tipo de pavimentação externa:
9.10 Tipo de delimitação da área externa:
10. Características do sistema de coleta e remoção (ralos sifonados, canaletas, etc.) das águas residuais/servidas do interior da indústria e currais/pocilgas em direção ao tratamento de efluentes:
11. Sistema de produção de água quente:
12. Instalações industriais:
12.1. Pé direito:
12.2. Material e declividade do piso:
12.3. Materiais das aberturas e esquadrias:
12.4. Revestimento das paredes:
12.5. Material do forro:
13. Lista de equipamentos indicando quantidade, material, capacidade e

temperatura de operação:	
13.1. 13.2. 13.3. 13.4. 13.5. 13.6. 13.7. 13.8. 13.9. 13.10.	
14. Indicação do tipo de tratamento aplicado aos produtos não comestíveis e condenados:	
15. Barreiras físicas contra pragas:	
16. Indicação do sistema de aquecimento dos tanques de escaldagem, cozimento, fusão, etc.:	
17. Outras considerações:	
Responsável legal pela empresa:	Responsável técnico:
Visto do Méd. Veterinário CoordenadorSIM:	
Local: Colinas - RS	Data:

Nota 1: A natureza dos pisos, paredes, teto, janelas, portas, divisórias, cercas, etc. deve constar no memorial descritivo da construção.

Nota 2: Todas as páginas devem ser rubricadas pelos responsáveis pela empresa.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA LAUDO DE INSPEÇÃO FINAL

Colinas, _____ de _____ de 20 _____

Ilmo (a). Sr. (a)
Coordenador do SIM

_____, CNJP/CPF nº _____,
endereço _____,
telefone _____, e-mail _____, vem por
meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a ANÁLISE FINAL DO PROJETO PARA FINS DE
REGISTRO do estabelecimento no SIM.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura

ANEXO V

LAUDO DE INSPEÇÃO FINAL

O Serviço de Inspeção Municipal realizou vistoria técnica sanitária para fins de aprovação de projeto para: _____, sito: _____, CPF/CNPJ: _____, de propriedade do (a) Sr. (a): _____, na data de: _____.

O SIM _____ o projeto, visto que o estabelecimento _____ instalações, equipamentos, utensílios, e demais itens necessários disponíveis, em condições de funcionamento e de acordo com a planta autorizada.

Colinas, _____ de _____ de 20XX

ANEXO VI

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N° _____/_____(quando couber)

O Estabelecimento _____, de propriedade do (a) Sr.(a) _____, sito à _____, CPF/CNPJ _____, Registro SIM N° _____, de acordo com a Lei Municipal N° _____, de _____ de _____ de 20____, assim como com o Decreto Municipal N° _____, de _____ de _____ de 20____ e demais atos normativos, teve o seu REGISTRO CANCELADO no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL deste Município, de acordo com o art. _____ do acima referido Decreto.

Serviço de Inspeção Municipal

Assinatura do responsável legal

CPF

Colinas, _____ de _____ de 20____